

28 de Março de 2023

Nº 28.466

Página 151

certidão a ser juntada nos autos respectivos, que será assinada pelo(s) servidor(es) do setor de licitações e contratos, como também pelo gestor/ordenador de despesas do órgão.

**Art. 2º** Em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo aprovado no processo nº 2850/CPPGE/2023 ou modificação das normas pertinentes deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria Geral do Estado para análise individualizada da questão, estabelecendo os questionamentos específicos a serem apreciados.

**Art. 3º** Esta orientação jurídico-normativa entra em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso XI, da Lei Complementar 111/2002.

Cuiabá - MT, 23 de fevereiro de 2023.

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES**  
Procurador-Geral do Estado  
Presidente do colégio de Procuradores da  
Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

**HOMOLOGO**

**MAURO MENDES FERREIRA**  
Governador do Estado de Mato Grosso

\*Replicado por ter saído incorreto no D.O.E. nº 28.460, página 298, de 20 de março de 2023.

**\*ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 009/CPPGE/2023**

*Regulamenta Parecer Normativo para compras ou serviços de pequeno valor - inexigibilidade de licitação.*

**Considerando** a necessidade de orientação uniforme para os órgãos e entidades da administração pública estadual nos processos que versam sobre compras ou serviços de pequeno valor - inexigibilidade de licitação;

**Considerando** a decisão colegiada proferida na Reunião Extraordinária do dia 23 de fevereiro de 2023 do Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, que acolheu na íntegra o voto proferido no processo nº 2851/CPPGE/2023;

**Considerando** a necessidade de orientar os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta estaduais quanto às implicações práticas imediatas da referida decisão, conferindo segurança jurídica aos atos da administração pública.

**RESOLVE FIXAR E SUBMETTER À HOMOLOGAÇÃO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA:**

**Art. 1º** Ficam as áreas competentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta estaduais autorizadas a dar prosseguimento *para compras ou serviços de pequeno valor - inexigibilidade de licitação*, sem submeter os autos à Procuradoria Geral do Estado - Subprocuradoria Geral de Aquisições e Contratos, desde que se ajustem ao Parecer Normativo aprovado no processo nº 2851/CPPGE/2023.

**Parágrafo único** - Verificando que a situação concreta se amolda ao Parecer Normativo mencionado no *caput*, a área competente deverá lavrar certidão a ser juntada nos autos respectivos, que será assinada pelo(s) servidor(es) do setor de licitações e contratos, como também pelo gestor/ordenador de despesas do órgão.

**Art. 2º** Em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo aprovado no processo nº 2851/CPPGE/2023 ou modificação das normas pertinentes deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria Geral do Estado para análise individualizada da questão, estabelecendo os questionamentos específicos a serem apreciados.

**Art. 3º** Esta orientação jurídico-normativa entra em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso XI, da Lei Complementar 111/2002.

Cuiabá - MT, 23 de fevereiro de 2023.

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES**  
Procurador-Geral do Estado  
Presidente do colégio de Procuradores da  
Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

**HOMOLOGO**

**MAURO MENDES FERREIRA**  
Governador do Estado de Mato Grosso

\*Replicado por ter saído incorreto no D.O.E. nº 28.460, página 298, de 20 de março de 2023.

**\*ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 010/CPPGE/2023**

*Regulamenta Parecer Normativo para termo aditivo de valor a convênio. Acréscimo de recursos na contrapartida oferecida pelo município.*

**Considerando** a necessidade de orientação uniforme para os órgãos e entidades da administração pública estadual nos processos que versam sobre termo aditivo de valor a convênio. Acréscimo de recursos na contrapartida oferecida pelo município;

**Considerando** a decisão colegiada proferida na Reunião Extraordinária do dia 23 de fevereiro de 2023 do Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, que acolheu na íntegra o voto proferido no processo nº 2852/CPPGE/2023;

**Considerando** a necessidade de orientar os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta estaduais quanto às implicações práticas imediatas da referida decisão, conferindo segurança jurídica aos atos da administração pública.

**RESOLVE FIXAR E SUBMETTER À HOMOLOGAÇÃO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA:**

**Art. 1º** Ficam as áreas competentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta estaduais autorizadas a dar prosseguimento *à termo aditivo de valor a convênio. Acréscimo de recursos na contrapartida oferecida pelo município*, sem submeter os autos à Procuradoria Geral do Estado - Subprocuradoria Geral de Aquisições e Contratos, desde que se ajustem ao Parecer Normativo aprovado no processo nº 2852/CPPGE/2023.

**Parágrafo único** - Verificando que a situação concreta se amolda ao Parecer Normativo mencionado no *caput*, a área competente deverá lavrar certidão a ser juntada nos autos respectivos, que será assinada pelo(s) servidor(es) do setor de licitações e contratos, como também pelo gestor/ordenador de despesas do órgão.

**Art. 2º** Em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo aprovado no processo nº 2852/CPPGE/2023 ou modificação das normas pertinentes deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria Geral do Estado para análise individualizada da questão, estabelecendo os questionamentos específicos a serem apreciados.

**Art. 3º** Esta orientação jurídico-normativa entra em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso XI, da Lei Complementar 111/2002.

Cuiabá - MT, 23 de fevereiro de 2023.

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES**  
Procurador-Geral do Estado  
Presidente do colégio de Procuradores da  
Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

**HOMOLOGO**

**MAURO MENDES FERREIRA**  
Governador do Estado de Mato Grosso

\*Replicado por ter saído incorreto no D.O.E. nº 28.460, página 299, de 20 de março de 2023.

**\*ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 011/CPPGE/2023**

*Regulamenta Parecer Normativo para prorrogação de contrato de credenciamento de serviços médico-hospitalares contínuos do Mato Grosso Saúde pela lei 8.666/93.*

**Considerando** a necessidade de orientação uniforme para os órgãos e entidades da administração pública estadual nos processos que versam sobre prorrogação de contrato de credenciamento de serviços médico-hospitalares contínuos do Mato Grosso Saúde pela lei 8.666/93;

**Considerando** a decisão colegiada proferida na Reunião Extraordinária do dia 23 de fevereiro de 2023 do Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, que acolheu na íntegra o voto proferido no processo nº 2853/CPPGE/2023;

**Considerando** a necessidade de orientar os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta estaduais quanto às implicações práticas imediatas da referida decisão, conferindo segurança jurídica aos atos da administração pública.

**RESOLVE FIXAR E SUBMETTER À HOMOLOGAÇÃO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA:**